

MINUTA DE CONTRATO

REF. INEXIGIBILIDADE Nº 06/2019

(Processo Administrativo n.º 23074.054164/2019-15)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
02/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
BIBLIOTECA CENTRAL DA UFPB E A
EMPRESA TARGET ENGENHARIA E
CONSULTORIA LTDA.

A União, por intermédio da **BIBLIOTECA CENTRAL DA UFPB**, com sede no(a) Cidade universitária, S/N, em João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP nº 58.051-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.098.477/0006-24, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor (a) MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS ALVES, nomeado(a) pela Portaria R/GR/PROGEP nº 950, de 09 de Maio de 2017, inscrito(a) no CPF nº 112.476.904-82, portador(a) da Carteira de Identidade nº 310.652 SSP-PB, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.000.028/0001-29, sediado(a) na Avenida das Nações Unidas, 18801, conjunto 1501, Vila Almeida, CEP 04.795-000, São Paulo-SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MAURICIO FERRAZ DE PAIVA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 14.184.584-SSP-SP, e CPF/MF nº 115.695.748-63, tendo em vista o que consta no Processo nº **23074.054164/2019-15** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 06/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Handwritten signatures



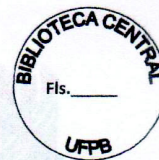
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de acesso ilimitado a todas as normas técnicas ABNT e MERCOSUL, em formato eletrônico, para uso da comunidade acadêmica-administrativa nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação da Universidade Federal da Paraíba e contratação da franquia de impressões ilimitadas, sem custo adicional ao valor do contrato, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e ao processo, identificado no preâmbulo e à proposta comercial para renovação, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR
1	Licença de uso do sistema e alocação da infraestrutura do sistema - Assinatura do Serviço de acesso ilimitado a todas as Normas Técnicas ABNT e Mercosul em formato eletrônico e da franquia de impressões ilimitadas, com atualização diária e infraestrutura para 300 Normas ABNT NBR/NM; 42.000 Diários Oficiais; 13.000 Regulamentos Técnicos/Portarias do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia); Normas Regulamentadoras do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego); 135.000 Resoluções ANEEL (Agência Nacional do Sistema Elétrico); Procedimentos ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico); 132.000 Resoluções MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento); Projetos de Norma Brasileira em Consulta Nacional; Legislações CONAMA e Procedimentos ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).	Serviço	24 meses	R\$ 6.984,52

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

10



2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 12/11/2019 e encerramento em 12/11/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.984,52 (seis mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

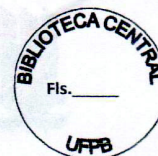
- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:153070

Fonte: 8100000000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
BIBLIOTECA CENTRAL



Programa de Trabalho:108302

Elemento de Despesa: 339040

PI:V0000N01DBN

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 12 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato não sofrerá reajuste anual, conforme indicado na proposta, por se tratar de contrato firmado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 05 e 10 do Termo de Referência.

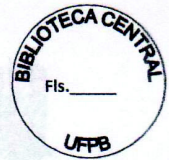
8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 06 e 07 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência.

ndf



10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir este contrato unilateralmente, em qualquer tempo e sem ônus para Administração, caso seja identificado violação de direitos autorais por parte da CONTRATADA, tanto no objeto da contratação quanto em softwares ou sistemas de acesso, e/ou por determinação judicial.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Handwritten signatures and initials in blue ink.



13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

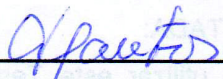
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

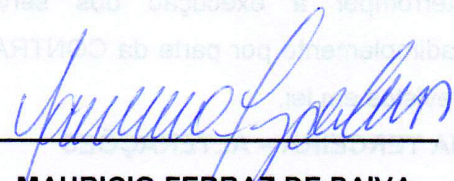
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Paraíba - Justiça Federal

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa, 12 de Novembro de 2019.



MARIA DE FÁTIMA DOS S. ALVES
Representante legal da CONTRATANTE



MAURICIO FERRAZ DE PAIVA
Representante legal da CONTRATADA

Engº Mauricio F. Paiva
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME: *Uiraine Lurandes Nascimento Sousa*

CPF: *353.100.248-16*